



UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE LONDRINA

## PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD

### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROGRAD Nº 04/2017

Estabelece procedimentos e prazos para a tramitação dos processos de reformulação ou criação de Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação, a vigorar a partir do ano letivo de 2019.

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os Colegiados dos Cursos de Graduação na tramitação dos processos reformulação ou criação de Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação;

Considerando as preocupações apresentada pelos membros do FOPE, em reunião realizada na PROGRAD no dia 27/10/2017, no que diz respeito aos prazos e à tramitação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura tendo em vista atender os dispositivos da Resolução CNE/CP nº 2, de 01 de julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada;

Considerando que os cursos de licenciatura deverão se adaptar à Resolução supracitada a partir do ano letivo de 2019;

Considerando que os PPCs, antes de serem pautados nas reuniões da Câmara de Graduação, CEPE e CA, passam por análise técnica da PROGRAD e PROPLAN;

Considerando que as alterações nos PPCs devem ser registradas no SISTEMA UEL até o mês de junho de 2018;

Considerando que as alterações do PPCs devem constar na Resolução do Processo Seletivo Vestibular da UEL para 2019;

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO em exercício, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Estabelecer procedimentos para tramitação dos processos de reformulação ou criação de Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação:

#### I- Criação de Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação

Art. 1º As propostas de **novos PPCs** deverão tramitar nas instâncias da Universidade dois anos antes de sua implantação.

Art. 2º As propostas de **novos PPCs** deverão conter:

- a) capa;
- b) sumário;
- c) dados de identificação;
- d) justificativa para criação do curso;
- e) legislação básica;
- f) objetivos do curso;
- g) perfil acadêmico e profissional almejado;
- h) fundamentação teórica do projeto pedagógico do curso;
- i) sistema acadêmico e proposta de seriação/semestralização;

- j) categorização das atividades acadêmica da matriz curricular conforme regimento geral da UEL;
- k) ementário;
- l) sistema de avaliação e promoção;
- m) estágio curricular obrigatório e não obrigatório;
- n) trabalho de conclusão de curso;
- o) projeção de horário com determinação do número de turmas teóricas e práticas;
- p) recursos necessários para implantação do curso;
- q) carga horária docente necessária para a efetivação do projeto pedagógico;
- r) explicitação das ações e/ou procedimentos de avaliação e acompanhamento dos PPCs.

## **II- Reformulação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação**

**Art. 3º** Entende-se por reformulação curricular o processo que visa uma modificação substantiva na estrutura vigente e que decorre da verificação de defasagem ou inadequações da estrutura atual e poderá ser solicitada após oferta regular de todas as atividades acadêmicas previstas no PPC respectivo.

Parágrafo único. Poderá ocorrer reformulação dos PPCs antes da oferta regular de todas as atividades acadêmicas, desde que motivadas por disposições legais.

**Art. 4º** As propostas de reformulação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação que entrarão em vigor no ano letivo de 2019 deverão ser encaminhadas à PROGRAD até o dia **15/03/2018**.

**§ 1º** As propostas de reformulação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação que implicarem em alterações do edital do Processo Seletivo Concurso Vestibular de 2019, em um ou mais dos seguintes itens: nome do curso, habilitação/opções, duração do curso, turno, vagas, ocorrência de estágios fora do turno ou eventualmente fora do turno entre outros serão enviadas à PROGRAD acompanhadas de ofício destacando estas alterações.

**§ 2º** As propostas de reformulação de Projetos Pedagógicos mencionadas no *caput* do artigo que não forem encaminhadas no prazo previsto serão avaliadas na Prograd quanto à viabilidade de sua tramitação.

**§ 3º** O prazo estabelecido responde ao trâmite da proposta de reformulação do PPC junto às instâncias técnicas superiores da UEL.

**Art. 5º** As propostas de reformulação do PPC deverão conter:

- a) capa;
- b) sumário;
- c) dados de identificação;
- d) justificativa para reformular o projeto pedagógico do curso;
- e) histórico do curso;
- f) avaliação do projeto pedagógico em vigor;
- g) objetivos do curso;
- h) perfil acadêmico e profissional almejado;
- i) fundamentação teórica do projeto pedagógico do curso;
- j) sistema acadêmico e proposta de seriação/semestralização;
- k) categorização das atividades acadêmicas da matriz curricular;
- l) ementário;
- m) sistema de avaliação e promoção;
- n) estágios curriculares obrigatório e não obrigatório;
- o) trabalho de conclusão de curso;
- p) criação ou extinção de habilitações;
- q) projeção de horário, com determinação do número de turmas teóricas e práticas;

- r) plano de implantação da nova matriz curricular;
  - s) quadro de equivalência em relação a matriz curricular em vigor;
  - t) recursos necessários para implantação do PPC;
  - u) Carga horária docente necessária para a efetivação do projeto pedagógico.
- Art. 6º Caso a reformulação do PPC se restrinja a apenas um elemento da proposta, o encaminhamento à PROGRAD será por ofício, com aprovações pertinentes, não havendo necessidade de preenchimento dos itens indicados no Art. 5º, desde que mantido o sistema acadêmico e a carga horária total do curso.

### **III-Encaminhamentos**

- Art. 7º As propostas de formulação ou criação de PPC deverão ser protocoladas com ofício de encaminhamento à PROGRAD para os trâmites necessários, contendo aprovação do Colegiado, Departamentos envolvidos no curso e Conselho de Centro.

### **IV-Considerações Finais**

- Art. 8º As propostas de novos Projetos Pedagógicos de Curso ou de reformulação daqueles em vigor, após análise técnica da PROGRAD, terão a seguinte tramitação:
- I- análise técnica da Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN;
  - II- apreciação da Câmara de Graduação;
  - III- apreciação pelo Conselho de Administração;
  - IV- aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- §1º Os Colegiados deverão procurar o consenso com os Departamentos responsáveis pelas atividades pedagógicas dos cursos de graduação nas questões relativas às eementas, forma de desenvolvimento e carga horária das atividades pedagógicas que constituirão a organização curricular dos cursos, devidamente registrado no processo.
- §2º Caso o Departamento manifeste concordância com o mérito da atividade pedagógica proposta, mas não tenha condições de arcar com o aumento de carga horária, isto deverá estar formalizado no processo para análise da PROPLAN e do Conselho de Administração.
- Art. 10. Na elaboração dos novos Projetos Pedagógicos de Curso ou de Reformulação daqueles em vigor deverão ser observadas, entre outras, a legislação abaixo:
- Portaria nº 1.134, de 10 de outubro de 2016  
Revoga a Portaria MEC nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004, e estabelece nova redação para o tema. (oferta de disciplinas na modalidade a distância)
  - Deliberação nº 04/13  
Normas estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, com fundamento na Lei Federal nº 9.795/1999, Lei Estadual nº 17.505/2013 e Resolução CNE/CP nº 02/2012.
  - Resolução CNE/CP nº 2, de 01 de julho de 2015  
Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.
  - Lei 17505 - 11 de Janeiro de 2013

Institui a Política Estadual de Educação Ambiental e o Sistema de Educação Ambiental e adota outras providências.

- Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012  
Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.
- Resolução CEPE nº 015/2011  
Regulamenta a oferta de atividades acadêmicas de forma semipresencial e dá outras providências.
- Resolução CEPE nº 028/2014  
Altera a Resolução CEPE nº 015/2011, que regulamenta a oferta de atividades acadêmicas de forma semipresencial e dá outras providências.
- Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007  
Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial (no caso dos bacharelados).
- Resolução CNE/CES nº 3, de 2 de julho de 2007  
Dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora aula, e dá outras providências (no caso dos bacharelados e licenciaturas)
- Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004.  
Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
- Deliberação CEE nº 04/10  
Dá nova redação ao artigo 2º da Deliberação CEE/PR nº 04/06, que estabelece normas para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
- Deliberação da Câmara de Graduação nº 08/2009  
Estabelece critérios para aplicação do conceito de hora-aula na Universidade Estadual de Londrina.
- Resolução CEPE nº 0086/2010  
Estabelece diretrizes gerais para proposição, implantação e alteração de Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação na Universidade Estadual de Londrina.

- Art. 11. Depois de concluído e aprovado o processo adequação, reformulação ou criação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação, o Colegiado do Curso deverá:
- a) Arquivar a versão final eletrônica do PPC para futuras alterações, caso necessário;
  - b) Enviar à PROGRAD a versão final do arquivo, por meio eletrônico para ser disponibilizada no site da Pró-Reitoria de Graduação.
- Art. 12. Em decorrência da tramitação nas instâncias superiores da UEL, é necessário que o encaminhamento do processo aconteça nos prazos previstos nesta Instrução de Serviço.
- Art. 13. A PROGRAD prestará apoio técnico na formalização das propostas de novos Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação ou reformulação daqueles em vigor.

Art. 14. O modelo de formulário e outras orientações para a elaboração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação encontram-se disponíveis na página eletrônica da PROGRAD, no menu “Portais Docente”.

Art. 15. A presente Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de novembro de 2017.

Prof. Dr. Adriano Luiz da Costa Farinasso  
Pró-Reitor de Graduação em exercício